



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100 /2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos servidores municipais, nas situações que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, incluindo os contratados, os exercentes de cargo em comissão e função gratificada, um abono pecuniário na forma a seguir:

- I – valor correspondente ao vencimento base de cada categoria funcional;
- II – valor da remuneração dos cargos em comissão,
- III - valor correspondente à totalização do vencimento base da categoria funcional e o cargo em comissão ou função gratificada, caso exercidos.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata este artigo, terá como referência os valores vigentes no mês de outubro de 2006.

Art.2º- O abono pecuniário autorizado por esta Lei, estende-se aos servidores das Autarquias Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF e Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2006.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

RECEBI
[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Marta de Nazaré P. de Castro
CHEFE DE GABINETE
MEX. 013
CPF 582.407.67700